

**LEI MUNICIPAL Nº704\2002****DE 19 DE SETEMBRO DE 2002.**

“Estabelece o índice de revisão geral, da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

**IVORI MARCELINO SARTORI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de agosto de 2002, a aplicar o índice de revisão geral de 9% (nove por cento), sobre a remuneração, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- O valor da remuneração, a vigor a partir de 1º de agosto de 2002, para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, seguirá a seguinte tabela:

**I – Do Quadro Permanente:**

CARGO	PADRÃO	SUBSÍDIO
Oficial Administrativo	Padrão – 3	R\$ 370,60
Servente	Padrão – 1	R\$ 218,00

**II – Das Funções Gratificadas:****FUNÇÃO GRATIFICADA**

FG – 1	R\$ 98,10
FG – 2	R\$ 152,60

**III - Dos Cargos em Comissão:**

CARGO	PADRÃO	SUBSÍDIO
Procurador Geral	CC-1	R\$ 763,00
Diretor(a) Geral	CC-2	R\$ 337,90
Assessor Administrativo	CC-2/A	R\$ 310,65

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

IVORI MARCELINO SARTORI  
**PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 19 de SETEMBRO 2002

---

Claudiomir Cavalli  
Secretário